



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 013/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 013/2023 condiz com a Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP.

Sobre os membros da Diretoria Executiva nomeados para o cargo em comissão, deverão ficar pelo período da nomeação, afastados do cargo efetivo.


As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP – IPREM.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de julho de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>1764/2023</u>
Em <u>17</u> / <u>08</u> / <u>23</u>
Horário <u>15</u> : <u>58</u>
 Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

"Altera o artigo 12 e acrescenta disposições, altera o artigo 13, inciso IV e o artigo 23, §4º, e revoga anexo I, do artigo 12 e o artigo 16 todos da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021; e revoga-se a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2022."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- A Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. O Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP - IPREM, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 2 (dois) membros de servidores públicos municipais ativos, a saber: Diretor Presidente e Diretor Executivo, cargos que são reestruturados pela presente lei" (NR).

§1º.....

§2º.....

§3º Os membros da Diretoria Executiva nomeados para o cargo em comissão, por meio de Portaria, deverão ficar, pelo período da nomeação, afastados do cargo efetivo (NR).

§4º Os membros da Diretoria Executiva obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de ensino médio (NR).

§5º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo receberão a título de remuneração o valor correspondente respectivamente a referência nível III e a referência nível II sem qualquer acúmulo, pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Estrela d'Oeste - IPREM (NR).

§6º O servidor ocupante da função-atividade abrangido por esta lei complementar, que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelos vencimentos ou salários correspondentes ao cargo efetivo ou à função-atividade do qual seja titular ou ocupante, nos termos do parágrafo anterior (NR).

§7º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo optando pela remuneração de referência não incorporará aos seus vencimentos, não fará jus a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho – RET; mantendo-se os demais direitos e garantias previstos na Lei Complementar nº 85, de 24 de março de 2009 (Estatuto Do Servidor Público do Município de Estrela d'Oeste) (NR).



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§8º Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo não poderá exercer qualquer outro encargo de membros em comissão no Município (NR).

Artigo 2º- O artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 13.....
.....
.....
.....

IV – ter formação de ensino médio.(NR)

Artigo 3º- O artigo 23, §4º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Estrela D'Oeste/SP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 23
.....
.....

§4º Todos os membros obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de ensino médio.(NR)

Artigo 4º- Revoga-se:

I – anexo I, do artigo 12 da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021;

II – o artigo 16, §1º da Lei Complementar nº 196, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 5º- Revoga-se a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2022.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Estrela D'Oeste/SP – IPREM.

Estrela d'Oeste - SP, 17 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal